



PROCESSO Nº 1744/07

PROTOCOLO Nº 9.241.434-5

PARECER Nº 678-07

APROVADO EM 09/11/07

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ –
UNIOESTE

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Consulta sobre reconhecimento do curso de Matemática e redução de vagas do curso de Pedagogia do Campus de Foz de Iguaçu.

RELATORA: TERESA JUSSARA LUPORINI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício nº 355/2007–GRE/UNIOESTE, de 22 de maio de 2007, o Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE formula a este Conselho, consulta acerca de reconhecimento de cursos implantados por meio da expansão de vagas e redução de vagas.

Explica a IES que o curso de Matemática foi implantado em 1987, no campus de Cascavel, autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial nº 68/88 e reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1504/93. No ano de 1998, a UNIOESTE implanta o curso no campus de Foz do Iguaçu, como expansão de vagas, através da Resolução do Conselho Universitário nº 035/96-COU. Atualmente, o curso de Matemática possui 40 vagas no Campus de Cascavel e 40 vagas no campus de Foz do Iguaçu.

Informa, ainda, que o curso de Pedagogia foi implantado em 1972, no campus de Cascavel, autorizado a funcionar através do Decreto Federal nº 77308/76, com 40 vagas no turno matutino. No ano de 1998, o Curso de Pedagogia amplia a oferta para mais 40 vagas no turno noturno, perfazendo um total de 80 vagas ofertadas no campus de Cascavel. Em 1999, foi autorizado pelo Governo do Estado a extensão do Curso de Pedagogia para o campus de Foz do Iguaçu, com 50 vagas, através da Lei nº 12649, de 21-07-1999, e Decreto de autorização nº 1384, de 20-11-1999.



PROCESSO Nº 1744/07

2. No Mérito

A consulta formulada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE já foi respondida, em parte, pelo Parecer nº 406/07-CEE/PR, de 4 de julho de 2007.

Transcrevemos os questionamentos e na seqüência, a resposta:

A consulta é motivada pelo fato de que o Curso de Matemática, com vagas ofertadas no campus de Foz do Iguaçu, está alterando o Projeto Político Pedagógico e, em 2009, passará pelo processo de renovação de reconhecimento. QUESTIONA-SE: o Curso precisa de autorização própria? (grifos nossos)

Há de se observar que o curso de graduação em Matemática em funcionamento no *Campus* de Foz do Iguaçu é resultado da expansão de vagas do respectivo curso contendo a mesma proposta pedagógica.

Se a proposta pedagógica é a mesma do curso de graduação em Matemática em funcionamento na sede não há necessidade de um ato explícito de autorização.

Entretanto, se a proposta pedagógica for diferente da atual em funcionamento no *Campus* de Cascavel, ai sim, haverá necessidade de um ato aprovando a proposta pedagógica do curso de graduação em Matemática para o *Campus* de Foz do Iguaçu e respectivo encaminhamento para reconhecimento tendo em vista se tratar de um mesmo curso, mas com propostas pedagógicas diferenciadas funcionando em *campi* distintos.

Assim sendo, deverá a IES solicitar renovação de reconhecimento do curso autorizado pela Portaria Ministerial nº 68/88 e reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1504/93 e, sendo a proposta pedagógica alterada do curso de graduação em Matemática no *Campus* de Foz do Iguaçu, o pedido de reconhecimento deverá ser solicitado conforme o artigo 25 da Deliberação nº 1/05-CEE/PR.

Conclui-se que, somente haverá necessidade de reconhecimento, caso a UNIOESTE altere a proposta pedagógica constante do ato inicial de reconhecimento do curso de graduação em Matemática para o *Campus* de Foz do Iguaçu.

Já o curso de Pedagogia, campus de Foz do Iguaçu, possui ato autorizatório do Governo do Estado. Entretanto, o Curso deseja a redução de vagas – de 50 para 40 vagas. QUESTIONA-SE: é necessário submeter a este Conselho tal solicitação? (grifos nossos)



PROCESSO Nº 1744/07

Negativo. A decisão de redução ou ampliação de vagas é da autonomia da Universidade conforme o Artigo 37 da Deliberação nº 1/05-CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Responda-se nestes termos a consulta formulada pelo Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

Encaminhe-se a IES cópia do Parecer nº 406/07-CEE/PR.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 06 de novembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 09 de novembro de 2007.